



**EXCELENTÍSSIMO SR(A) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS
ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS - SMF E/OU SR PREFEITO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000087778-7

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15/2020

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa **ONZEURB TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.354.288/0001-04, com sede na Rua Tristão Monteiro, nº 1455, Bairro XV de Novembro, na cidade de Igrejinha/RS – CEP: 95650-000, neste ato representada por seu sócio **VINICIUS CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 009.895.830-58, portador da cédula de identidade nº 9067276651, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, vem, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:



1. DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A impugnação ao respectivo edital se dá na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas dispostas pela lei, considerando que pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, e ao licitante até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Portanto, a presente impugnação é tempestiva, devendo ser recebida e julgada.

2. DOS FATOS

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

A previsão de abertura dos envelopes está designada para as **14 horas do dia 16 de novembro de 2020**, na Sala de Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, nos termos do edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a subscriteve tem interesse em participar da presente licitação que tem por Objeto:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiliares e públicos) no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

1.2. O objeto será executado com o emprego de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à completa execução dos serviços.

1.3. O contrato decorrente da presente licitação está estimado em R\$50.247.239,04 (cinquenta milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos).



Deparou-se a mesma com itens que a serem corrigidos no respectivo edital, eis que em desconformidade com a legislação vigente, o que embaraça a participação da subscrite e demais partes interessadas na concorrência do liame licitatório em questão.

A licitação, com a finalidade de contratação para prestação de serviços públicos é considerada instrumento republicano e democrático de garantia de oportunidades, de igualdade e de impessoalidade, bem como meio objetivo e imparcial voltado à obtenção de proposta economicamente vantajosa para o Poder Público.

Isto porque, a contratação por meio de licitação deve seguir parâmetros legais para que sua legalidade não seja afetada, desde a redação e publicação do edital, até a conclusão da contratação, que ainda não ocorreu no caso em tela.

A impugnação do presente edital se demonstrará eficaz no que tange ao saneamento das irregularidades expostas pelo edital, que levam a nulidade do certame.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

De acordo com o edital de Concorrência Pública nº 15/2020, restam impugnados pela peticionante os seguintes itens:

3.1 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Anexo V – Projeto Básico, Item 3.2.2. Coleta de Resíduos Públicos, Quadro 2 é definido esta coleta também aos domingos, sendo informado turno adicional a jornada de trabalho, para um número reduzido de equipes, conforme segue:



Quadro 2: Turnos e horários normais de trabalho na Zonal Centro

Turno	Horários		
	Segundas às sextas-feiras	Sábados	Domingos
Dia	8h às 11h30min e das 13h e 16h	8h às 11h	8h às 12h *
		13h às 17h *	13h às 17h *
Intermediária	18h às 23h	18h às 23h	-
Madrugada	0h às 5h	0h às 5h	0h às 5h *

Fonte: ASSTEC/DMLU

* turno adicional à jornada normal de trabalho (n.º de equipes reduzido)

Ocorre que conforme artigo 7º inciso XIII, da Constituição Federal, a jornada de trabalho terá a duração de no máximo 08 horas diárias, com o limite de 44 horas semanais, esclarecendo que jornadas menores podem ser fixadas pela Lei, convenções coletivas ou regulamento de empresas. Como os serviços de coleta são prestados de segundas-feiras à sábados, conforme tabela acima, ou seja, 6 dias na semana, logo a carga horária diária será de 7 horas e 20 minutos ou 7,33333 horas. Conciliado a isto, na planilha de custos, já são previstas horas extras tanto provenientes de feriados uma vez que a coleta não para (horas extras 100%), além das horas provenientes da extensão da jornada de trabalho (horas extras 50%), geralmente ocorrendo nas segundas e terças-feiras, uma vez que a coleta não é realizada aos domingos, aumento a quantidade coletado nestes dias subsequentes.

Ainda segundo o artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, ou seja, no mínimo uma vez por mês o descanso semanal deverá coincidir com o domingo. Outro ponto a ressaltar trata-se do Artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim, ou seja, não é permitido a prorrogação ou regime de compensação da jornada de trabalho (horas extras) para atividades



insalubres, exceto mediante aprovação do Ministério do Trabalho, o que é de extrema dificuldade tendo em vista que a carga horária prevista já extrapola o limite admissível por lei, logo devendo ser previstas equipes extras para execução destas coletas aos domingos, que segundo o item 3.3.2. Coleta de Resíduos Públicos, Tabela 2, abaixo, são em número de 4 (quatro) equipes, sendo cada uma delas compostas por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores.

Tabela 2: Quantidades de equipes de coleta de resíduos públicos por zonal, por turno de trabalho.

Zonal	Turno do Dia	Turno da Intermediária	Turno da Madrugada	Turnos adicionais			
				Sábados turno da tarde	Domingos turno da manhã	Domingos turno da tarde	Domingos turno da madrugada
Centro*	6	2	1	1	1	2	1
Norte	4	1					
Leste	3						
Sul	3	1					
Extremo-sul	2						
TOTAL	18	4	1	1	1	2	1

Fonte: ASSTEC/DMLU

Estas equipes deverão ser inclusas (1 equipe manhã, 2 equipes tarde/intermediária e 1 equipe madrugada) também servirão de reserva técnica para cobertura das demais equipes de coleta durante os demais dias da semana, uma vez que os índices de absenteísmo da coleta de Porto Alegre são altíssimos (acima de 10%) devido as características e severidade dos mesmos, como é sabido pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU e que não estão contemplados no Grupo B dos encargos sociais, uma vez que tal parcela é de apenas 2,85%, sendo alas: auxílio doença, auxílio acidente de trabalho, licença paternidade e faltas justificadas.

3.2 Conforme Edital de Concorrência N.º. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, no item 1.17. Vale Transporte, o mesmo não foi previsto para a função de Supervisor. Ocorre que conforme Lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, segundo Art. 4.º. “A concessão do benefício ora instituído



implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.”, ou seja, caso não haja transporte público o empregador deverá proporcionar por meios próprios ou contratados, redação dada pelo Art. 8º “Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.”, porém é descontado a parcela de contribuição do funcionário dado pelo Parágrafo único “O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.”

3.3 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, no item 1.18. Vale Refeição / Auxílio Alimentação, o mesmo não foi previsto para as funções de Fiscal, Supervisor, Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar Operacional e Gerente operacional. Ocorre que todas estas funções estão atreladas a Convenção Coletiva de Trabalho SEAAC/RS 2020/2020 (**Anexo D**), mesmo sindicato dos coletores, no qual conforme Cláusula Décima Sétima – Auxílio Alimentação, 1º. e 2º. §:

“Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2020, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$17,41(dezessete reais com quarenta e um centavos) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$17,41 (dezessete reais com quarenta e um centavo) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.”



3.4 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, no item 2.1. Uniformes e EPI's para Coletor, subitem Luva de proteção, o mesmo foi previsto na quantidade mensal de apenas 1 (uma) unidade. Ocorre que tal EPI dura em média apenas uma semana, longo devendo ser previstas no mínimo 4 (quatro) unidades por mês.

3.5 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, nos itens 2.1. Uniformes e EPI's para Coletor e 2.2. Uniformes e EPI's para Motorista, Fiscal, Supervisor e Técnico Seg. Trabalho não foram considerados os custos com o fornecimento de álcool gel 70% tão pouco máscara descartáveis devido a atual situação de pandemia devido ao COVID-19.

3.6 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, nos itens 2.1. Uniformes e EPI's para Coletor e 2.2. Uniformes e EPI's para Motorista, Fiscal, Supervisor e Técnico Seg. Trabalho não são previstos os custos com Higienização de uniformes e EPIs conforme prevê a Lei Nº. 13.892, de 02 de janeiro de 2012 (**Anexo II**) que dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela higienização dos uniformes usados por seus empregados no Estado do Rio Grande do Sul.

3.7 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, nos itens 3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar), 3.2. Veículo Coletor Compactador Truck (Coleta domiciliar) e 3.5. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta de resíduos públicos) para os respectivos subitens de Depreciação e Remuneração de Capital, foi levado em consideração apenas a vida útil (meses) não sendo observado o fator de depreciação (%). Como é sabido quanto maior a utilização de um bem, além da redução da vida útil, tem-se um fator maior de depreciação (desvalorização) do mesmo e conseqüentemente menor será o valor de mercado ao final de seu uso. Cabe salientar que conforme recomendação do próprio TCE/RS segundo o manual Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização, 2ª. Edição, Porto Alegre, 2019, Item 7.1.1.1. Depreciação, Qual a vida útil dos caminhões a considerar no projeto? (**Anexo III**, página 76), “Portanto, salvo o caso de municípios em que os veículos coletores trabalhem em regimes diários de 16 horas (2 turnos) ou mais, recomenda-se a adoção de vida útil de 10 anos e valor residual de 35% para composição do custo de referência. O projeto básico poderá estabelecer parâmetros diferentes, desde que devidamente motivados e comprovados.” “Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de coleta de resíduos sólidos, recomenda-se que o projetista defina o método de depreciação a ser



utilizado e a vida útil do caminhão, bem como passe a trabalhar com a depreciação de acordo com a tabela padrão que considera a utilização do caminhão, em média, de 8 horas diárias. Nos casos em que houver uso por maior tempo dedicado ao serviço, justifica-se a utilização de percentual de depreciação maior.”, ou seja, conforme definido no projeto básico a vida útil dos veículos foram reduzidas para, conforme cópia extraídas da Planilha de Composição de Custos:

3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)

Cálculo da Vida Útil Média

Frota	Quantidade	vida útil (meses)
veículos com operação em dois turnos	14	60
demais veículos	27	120
total de veículos	41	100

Logo, 8,33 anos (100/12).

3.2. Veículo Coletor Compactador Truck (Coleta domiciliar)

Cálculo da Vida Útil Média

Frota	Quantidade	vida útil (meses)
veículos com operação em dois turnos	7	60
demais veículos	1	120
total de veículos	8	68

Logo, 5,67 anos (68/12).

3.5. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta de resíduos públicos)

Cálculo da Vida Útil Média e do Fator de Depreciação Médio

Frota	Quantidade	vida útil (meses)
veículos com operação em dois turnos	5	60
demais veículos	12	120
total de veículos	17	102

Logo, 8,50 anos (102/12).



Tendo em vista que alguns veículos trabalharão em dois turnos, os mesmos não poderão apresentar mesmo valor residual dos que trabalharão apenas um turno, sendo assim, deverá ser considerado fator de depreciação divergente, ou seja, maior que o apresentado na planilha padrão do TCE/RS. Para veículos de “coleta de lixo” que trabalhem em regime de dois turnos, ainda mais para a uma metrópole, que é o caso de Porto Alegre, no qual os veículos trabalham bem mais que 16 horas por dia devido a grande concentração urbana e conseqüentemente a grande geração de resíduos, ao final dos cinco anos de trabalho, apresentam valor residual de apenas 15% do valor do bem, logo o fator de depreciação será de 85%, com isso tem-se uma depreciação média de para cada um dos respectivos equipamentos:

3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar) - PBT 16.000 Kg

Cálculo da Vida Útil Média

Frota	Quantidade	vida útil (meses)	Depreciação (%)
veículos com operação em dois turnos	14	60	85,00
demais veículos	27	120	65,18
total de veículos	41	100	71,95

3.2. Veículo Coletor Compactador Truck (Coleta domiciliar) - PBT 22.000 Kg

Cálculo da Vida Útil Média

Frota	Quantidade	vida útil (meses)	Depreciação (%)
veículos com operação em dois turnos	7	60	85,00
demais veículos	1	120	65,18
total de veículos	8	68	82,52

3.5. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta de resíduos públicos) - PBT 16.000 K

Cálculo da Vida Útil Média e do Fator de Depreciação Médio

Frota	Quantidade	vida útil (meses)	Depreciação (%)
veículos com operação em dois turnos	5	60	85,00
demais veículos	12	120	65,18
total de veículos	17	102	71,01



3.8 Conforme Edital de Concorrência N.º. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, no item 3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar), subitem Custo de aquisição dos chassis¹, o mesmo foi estimado no valor unitário de R\$ 310.000,00. Ocorre que conforme consulta aos principais fabricantes foi constatado que no mercado nacional apenas o chassi marca Volkswagen modelo Constellation 17.260 4x2, atende as exigências do edital em sua totalidade, sendo elas: com câmbio automático para a coleta domiciliar, conforme Tabela 7. Relação de Equipamentos e cabine que comporte 1 (um) motorista e 3 (três) coletores, conforme 5.º. §, ambos parte integrante do item 7. Veículos e Equipamentos. A título de comprovação segue anexo Ficha Técnica do respectivo veículo que comprovam tal afirmação (**Anexo IV**, página 3, Item 2. Transmissão Automática e Item 3. Cabine, na qual apresenta banco para 3 passageiros. Ocorre que tal modelo de veículo, por ser específico, não consta para consulta junto a Fipe, porém conforme Proposta Comercial (**Anexo V**), o mesmo apresenta valor de mercado de R\$ 365.000,00. O fabricante Mercedes-Benz também possui o modelo Atego 1729 4x2 com caixa automática, porém o mesmo não possui homologação da cabine para 3 (três) passageiros, conforme exigência do edital o que inviabiliza tanto operacionalmente quanto financeiramente a prestação deste serviço.

3.9 Conforme Edital de Concorrência N.º. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, no item 3.2. Veículo Coletor Compactador Truck (Coleta domiciliar), subitem Custo de aquisição dos chassis¹, o mesmo foi estimado no valor unitário de R\$ 350.000,00. Conforme item anterior apenas o chassi marca Volkswagen modelo Constellation 24.260 6x2, atende as exigências do edital, uma vez que a Mercedes-Benz, não possui veículo 6x2 tão pouco a cabine é homologada para 3 (três) passageiros. Ocorre que conforme Proposta Comercial (**Anexo VI**), o mesmo apresenta valor de mercado de R\$ 415.000,00.

3.10 Conforme Edital de Concorrência N.º. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, no item 3.3. Veículo Compactador com Capacidade entre 5 e 6 m³, subitem Custo de aquisição dos chassis, o mesmo foi orçado em R\$ 161.383,00. Ocorre que conforme consulta aos principais veículos disponíveis no mercado nacional e que atendam as especificações do Edital, conforme item 7.2.3. Caminhão leve equipado com coletor compactador PBT 8.000 Kg, segundo suas respectivas Fichas Técnicas (**Anexo VII**) cujo valor médio de mercado segundo a Fipe é de R\$ 176.752,67 (**Anexo VIII**).



3.11 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, no item 3.4. Veículo de Pequeno Porte (tração 4x4), com caçamba basculante metálica subitem Custo de aquisição dos chassis, o mesmo foi orçado em R\$ 174.333,00. Ocorre que conforme consulta aos principais fabricantes foi constatado que no mercado nacional apenas o chassi marca Agrale modelo Marruá AM300 4x4, atende as especificações do Edital, conforme item 7.2.4. Caminhão leve 4x4 equipado com caçamba basculante PBT 6.000 Kg, A título de comprovação segue anexo Ficha Técnica do respectivo veículo que comprovam tal afirmação (**Anexo IX**) cujo valor de mercado segundo a Fipe é de R\$ 289.450,00 (**Anexo X**).

3.12 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, no item 3.5. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta de resíduos públicos), o mesmo foi orçado em R\$ 229.516,00. Ocorre que conforme consulta aos principais veículos disponíveis no mercado nacional e que atendam as especificações do Edital, conforme item 7.2.5 Caminhão toco equipado com coletor compactador para coleta de resíduos públicos PBT 16.000 Kg, segundo suas respectivas Fichas Técnicas (**Anexo XI**) cujo valor médio de mercado segundo a Fipe é de R\$ 267.236,33 (**Anexo XII**).

3.13 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, nos itens 3.1.3., 3.2.3, 3.3.3, 3.4.3 e 3.5.3 Impostos e seguros não foram considerados os custos com Licenciamento. Ocorre que conforme Portaria Nº 031-2019 (<http://stdetrans.rs.gov.br/conteudo/53366/031>) (**Anexo XIII**), para o primeiro emplacamento os serviços de Expedição de CRV + CRLV (até 15 anos) apresentam custo de R\$ 235,31, já para os demais anos (4 anos seguintes de contrato) o serviço de Expedição de CRLV – 1ª. Via (até 15 anos) apresenta custo de R\$ 87,42, logo devendo ser previstos os respectivos custos proporcionalmente Planilha de Composição de Custos. Arelado a isso para o subitem Seguro contra terceiros, foi estimada o custo irrisório de R\$ 1.500,00 por veículo, ocorre que este custo não é condizente com a realidade uma vez que nem um carro popular apresenta tal valor devendo ser previsto no mínimo R\$ 3.000,00 por veículo.

3.14 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, nos itens 3.1.4. e 3.2.4 Consumos foi previsto os consumos médios de diesel de 1,65 e 1,50 Km/l para Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar) e Veículo Coletor Compactador Truck (Coleta domiciliar), respectivamente. Ocorre que estes consumos são para veículos com caixa manual e como é



sabido veículos com caixa automática consomem até 15% a mais, ou seja, a média considerada para consumo de diesel deveria ser de 1,40 e 1,28 Km/l, respectivamente.

3.15 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, no item 3.1.4. Consumos, subitem óleo hidráulico o mesmo foi previsto na quantia de 5 l a cada 1.000 Km rodados. Ocorre que tais equipamentos apresentam tanque hidráulico, cujo volume é da ordem de 300 l, sendo recomendada a troca a cada ano, ou seja, apresentado consumo mensal estimado da ordem de 25,00 l ($300 \text{ l} \div 12 \text{ meses}$). Através de uma regra de três tem-se que os veículos de coleta na média rodam 3.000 Km/mês/veículo ($123.249 \text{ Km/mês} \div 41 \text{ veículos}$), logo como é considerado 5 l/1.000 Km, o consumo por veículo por mês será de apenas 15,00 l, sendo que somente o consumo de óleo hidráulico por manutenção preventiva já consome 166,67% a mais que o previsto pela licitante ($25 \text{ l/mês} \div 15 \text{ l/mês}$) fora as manutenções corretivas no qual há perdas tais como troca de mangueiras. Se considerarmos apenas a manutenção preventiva tem-se o valor de 8,33 l/1.000 Km ($5 \text{ l/1.000 Km} \times 166,67\%$), logo é possível afirmar que o consumo médio deverá ser o dobro que o previsto se considerada as manutenções corretivas, ou seja, 10 l/1.000 Km. Logo devendo ser procedido tais alterações, quais sejam, o dobro que o previsto para o consumo de óleo hidráulico, para os demais itens 3.2.4., 3.3.4., 3.4.4. e 3.5.4.,

3.16 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, nos itens 3.3.4., 3.4.4. e 3.5.4. Consumos, não foi previsto custo com arla 32, uma vez que os mesmos não estão restritos ao Fabricante Volkswagen, único que detém tecnologia que não requer arla 32 em conjunto do diesel S-10, conforme o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), criado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que homologou as fases P7 (para veículos pesados, acima de 3,5 toneladas) e L6 (para veículos leves, até 3,5 toneladas). Na prática, foram estabelecidos novos níveis (mais baixos) para a emissão veicular de gases poluentes. Com essa ação, a partir de 2012, começaram a ser fabricados veículos com tecnologia mais sofisticada nos motores e com a utilização do diesel S10 em conjunto com o arla 32, que não foi previsto e apresenta consumo de 5% do consumo de combustível (**Anexo XIV, página 5**).

3.17 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, nos itens 3.1.6., 3.2.6. e 3.5.6 Pneus, subitem Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5 o mesmo foi previsto ao



custo unitário de 1.371,33. Ocorre que este modelo de pneu 275/80 R 22,5, para o serviço de coleta deve ser do tipo borrachudo, que apresenta maior durabilidade e custo unitário da ordem de R\$ 1.690,00 para marcas de qualidade (Bridgestone, Continental, Goodyear, Pirelli, etc...). Logo a recapagem também deverá sofrer alteração uma vez que a mesma apresenta custo média em torno de 30% do pneu novo.

3.18 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, nos itens 3.1.6., 3.2.6., 3.3.6., 3.4.6. e 3.5.6 Pneus, subitem Custo jg. compl. + recap. / km rodado, no qual foi previsto vida útil de 70.000 Km para 1ª. vida + uma recapagem. Ocorre que tais índices são para o transporte rodoviário que apresenta características totalmente distintas da coleta de resíduos, uma vez que esta ocorre em constante fluxo de arranca-para, além de carregar pesos consideráveis. Conforme controles rigorosos é possível obter na melhor das hipóteses, 20.000 Km para a 1ª. vida e apenas 15.000 para a recapagem, logo a vida útil será de 35.000 Km.

3.19 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Planilha de Composição de Custos, no item 4. Ferramentas e Materiais de Consumo, subitem Publicidade (adesivos equipamentos) e Publicidade (adesivos veículos) foi previsto custo unitário por metro quadrado no valor de R\$ 35,00, ocorre que conforme consulta aos fornecedores este custo é da ordem R\$ 240,00 por m².

3.20 Conforme Edital de Concorrência Nº. 15/2020, Anexo VIII – Projeto Básico, Item 9. Instalações Físicas, sendo exigido refeitório, sanitários vestiários, além de garagem e estacionamento e área para lavagem, porém na Planilha de Composição de Custos não são previstos. Ocorre que tais custos são considerados como Administração Local, devendo ser previstos na planilha de composição de custos conforme o manual Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – Projeto, Contratação e Fiscalização, 2ª. Edição, Porto Alegre, 2019, Item 4. Administração Local (**Anexo III**, página 42), subitem, Quais custos podem ser enquadrados como administração local?

“Podem ser enquadrados como administração local os custos relativos à mão de obra indireta (gerente, encarregado, supervisor, fiscal, segurança do trabalho, limpeza e vigilância) e custos de instalações temporárias (garagem, oficina, escritório, refeitório, vestiários, sanitários, água, energia elétrica, telefonia) que forem explicitamente quantificados e exigidos no edital de licitação.



Por exemplo, um item passível de inclusão é o espaço físico para garagem no próprio município. Essa exigência demandaria custos com aluguel, tarifas de serviços públicos (energia elétrica, água, telefonia, acesso à internet), custos de serviços terceirizados, como limpeza e vigilância, referentes a um imóvel físico localizado no município contratante.”

Considerando todos os equívocos, subdimensionamentos e supressões cometidas pela administração pública na planilha de formatação de preços para prestação dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, e elencados acima, com as devidas justificativas, tornando-se inviável a execução dos serviços nos moldes especificados no edital de licitação se não pelo valor mínimo de R\$ 177,18 por tonelada, conforme planilha de custos readequada (**Anexo XV**).

Por tais razões expostas, **merece acolhimento as impugnações lançadas**, eis que evidentes os erros grosseiros do edital, apontados pela presente peça, demonstrando-se necessária a suspensão do processo licitatório e a reformulação do edital, nos termos supra fundamentados.

4. DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir itens em desacordo com a legislação vigente, bem como trazendo previsões orçamentárias em desacordo com a situação fática, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.



Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

5. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- a) Recebimento da presente impugnação administrativa, tempestivamente protocolada, com a finalidade de ajuste dos itens acima apontados;
- b) Reformular a planilha orçamentária, de acordo com a atual legislação vigente, bem como com os atuais valores, ora anexados a presente impugnação;
- c) Incluir e/ou retificar os itens de suma importância, não abrangidos, ou equivocadamente calculados pelo Edital, para que componham o orçamento destinado ao presente processo licitatório;
- d) Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Igrejinha/RS, 26 de outubro de 2020.

VINICIUS CARDOSO

ONZEURB TRANSPORTES EIRELI